



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Márcio de
Sala das Sessões 26/12/87
Alonso
Presidente

Protocolo n.º 324/87 fls. 27.

Projeto de Lei 013/87 de 23/12/1987.

Assunto: DA NOVA REDAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO,
q^{te} a lista de serviços sujeitos à lista de serviços
sujeitos à cobrança de ISS.

Autor: Poder Executivo



Câmara Municipal de Anchieta
Aprovado por: *[assinatura]*
Sala das Sessões: *[assinatura]*
Presidente: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 013/87-

Dá nova redação ao Código Tributário Municipal, quanto à lista de serviços sujeitos à Cobrança do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)-e dá outras providências, com base do DECRETO LEI nº 2.393 de 21 de Dezembro de 1.987, do Exmo. Snr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, de 22/12/1.987, e, dá outras providências:-

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (RS)
PROTOCOLO

11.º 324/87 Fls. 270.
Anchieta (ES) 26 de Dezembro de 1987
[assinatura]

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc...etc...

F A Z

S A B E R

que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e êle sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO PRIMEIRO:- Todos os artigos e itens, da lista de prestação de serviços, para a cobrança do Imposto sobre Prestação de Serviços (I.S.S.)-constantes do Decreto 2.393 de 21/12/1.987, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/1.987, do Exmo. Snr. Presidente da República Federativa da União, são pela presente Lei incorporados ao Código Tributário Municipal, fazendo d'aquela parte integrante, permanecendo em vigência os artigos e itens que por ventura não constam do Decreto 2.393, mas que já foram previstos em nosso Código Tributário Municipal, criado pela Lei Municipal nº 383 de 02 de Dezembro de 1.977-.....

ARTIGO SEGUNDO:- O imposto sobre serviço (I.S.S.)-será cobrado sobre o valor do serviço prestado, mediante a apresentação da nota de faturamento apresentada ao setor de tributação, notas essas para cuja confecção de blocos, deverá ser expedida pela Prefeitura Municipal, guia de autorização para as tipografias, ou, no caso do serviço ser prestado por autônomo, sobre o valor do serviço, a ser atribuído pela fiscalização desta Prefeitura.....

ARTIGO TERCEIRO:- Fica estipulado o Imposto Sobre Serviços a ser pago, por todo e qualquer serviço prestado, dentro do território Municipal, inclusive na sua orla marítima, carga e descarga de navios, dragagem de canal, ampliação de Pier, em:
Para as Empresas em cinco por cento (5%)-sobre o valor do serviço prestado, de acordo com a fatura apresentada; para os autônomos em três por cento (3%), sobre o valor do serviço prestado, de acordo com o valor arbitrado pela fiscalização.....

ARTIGO QUARTO:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a gerir efeitos a partir de primeiro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito.....

ARTIGO QUINTO: Revogam-se as disposições em contrário-

ANCHIETA, 23 de Dezembro de 1.987-

[assinatura]
ZEFERINO

JUSTO

VETTORACI-

PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 013/87

Dá nova redação ao Código Tributário Municipal, quanto à lista de serviços sujeitos à Cobrança do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) e dá outras providências, com base no DECRETO-LEI nº 2.393 de 21 de Dezembro de 1987, do Exmº Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, de 22/12/1987, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º: Todos os artigos e itens da lista de prestação de serviços, para a cobrança do Imposto sobre Prestação de Serviços (ISS), constantes do Decreto 2.393 de 21/12/1987, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/1987, do Exmº Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, são, pela presente Lei incorporados ao Código Tributário Municipal, fazendo daquele parte integrante, permanecendo em vigência os artigos e itens que por ventura não constam do Decreto 2.393, mas que já foram previstos em nosso Código Tributário Municipal, criado pela Lei Municipal nº 383 de 02 de Dezembro de 1977. ---

Art.2º: O imposto sobre serviço (ISS), será cobrado sobre o valor do serviço prestado, mediante a apresentação da nota de faturamento apresentada ao Setor de Tributação, notas essas, para cuja confecção de blocos, deverá ser expedida pela Prefeitura Municipal, guia de autorização para as tipografias, ou no caso do serviço ser prestado por autônomo, sobre o valor do serviço, a ser atribuído pela fiscalização desta Prefeitura. ---

Art.3º: Fica estipulado o Imposto Sobre Serviços a ser pago por todo e qualquer serviço prestado, dentro do território Municipal, inclusive na sua orla marítima, carga e descarga de navios, dragagem de canal, ampliação de Pier, em: Para as Empresas em cinco por cento (5%) sobre o valor do serviço prestado, de acordo com a fatura apresentada; para os autônomos em três por cento (3%) sobre o valor do serviço prestado, de acordo com o valor arbitrado pela fiscalização. ---

Parágrafo único: Ficam isentas do pagamento do ISS, as micro-empresas, conforme Lei nº 019/85.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº

PROJETO DE Lei Nº 013/87

ASSUNTO: Dá nova redação ao Código Tributário, quanto à lista de serviços sujeitos à cobrança de ISS...

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de Relator da Comissão de Finanças, tendo analisado o Projeto de Lei nº 013/87 de autoria do Poder Executivo, sou de parecer favorável, por considerar um Projeto importante do ponto de vista de arrecadação, pois, só somará recursos para o Município de Anchieta, que está precisando para poder realizar as obras de infra estrutura tão reclamadas pelo povo. Aconselho a sua aprovação e espero que seja aprovado por unanimidade dos seus membros, aqueles que compõem este Poder. É o meu parecer, com a seguinte emenda:

- Continua a isenção às micro-empresas, conforme Lei anterior, aprovada por esta Câmara Municipal.

SALA DAS SEÇÕES DE 26 / 12 / 1987

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Nós, membros desta Comissão, ao analisar à luz do direito e visando melhores dias para o nosso Município, somos de parecer favorável, nos termos em que se encontra redigido, adotando e aprovando o parecer do nosso relator. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 26/12/87

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE Lei Nº 013/87

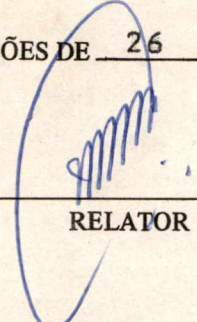
ASSUNTO: Dá nova redação ao Código Tributário, quanto à lista de servi-
ços sujeitos à cobrança de ISS...

SR. PRESIDENTE

Como Relator da Comissão de Justiça, sou de parecer favorável por entender, tratar-se de um Projeto de um significado importante pois, trará para o Município, divisas necessárias para realização de obras tão importantes para a população obreira deste Município. O Projeto de autoria do Poder Executivo que leva o nº 013/87 é legal e constitucional, assim sendo, aconselho aos demais membros desta Comissão, que acompanhem e aprovem o parecer de seu Relator. É o meu parecer, porém com a seguinte emenda:

- Continua a isenção às micro-empresas, conforme Lei anterior, aprovada pela Câmara Municipal.

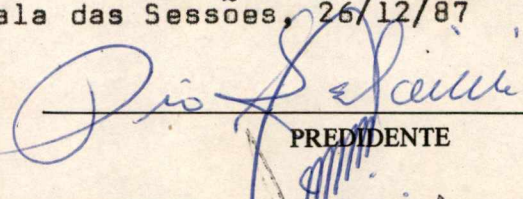
SALA DAS SEÇÕES DE 26 / 12 / 198 7


RELATOR

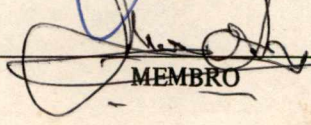
SR. PRESIDENTE

A exemplo do parecer do nosso relator, que foi favorável ao Projeto acima focalizado, de autoria do Poder Executivo, nós membros desta Comissão também somos pela sua aprovação, como se encontra redigido. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 26/12/87


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO